SENTENÇA

PROCESSO:	**00015694.989.23-7**
CONTRATANTE:	• Unidade Regional de Ensino de Osasco - Secretaria da Educação (CNPJ 46.384.111/0063-42)
CONTRATADA:	• GF Serviços de Gestão Operacional Ltda. (CNPJ 55.977.136/0001-48)
INTERESSADOS:	• William Ruotti (CPF ***.826.538-**) • Renato Feder (CPF ***.171.268-**) • Fabricio Moura Moreira (CPF ***.350.032-**) • Myrian Mara Kosloski Prado (CPF ***.578.389-**) • Fabiano Albuquerque de Moraes (CPF ***.820.208-**) • Gianvico de Barros Vanderlei (CPF ***.930.958-**) • Ariovaldo Guinther (CPF ***.459.558-**)
ASSUNTO:	**Acompanhamento de Execução Contratual** - Edital Pregão Eletrônico DER OSC n° 06/2022; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico DER OSC n° 06/2022; Contrato: DER OSC n° 65/2022, de 31/01/2023; Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar; Vigência: 30 meses a contar da ordem de início dos serviços.
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	8ª Diretoria de Fiscalização
PROCESSO PRINCIPAL:	00015459.989.23-2
PROCESSO:	**00014853.989.25-9**
CONTRATANTE:	• Unidade Regional de Ensino de Osasco - Secretaria da Educação (CNPJ 46.384.111/0063-42)
CONTRATADA:	• GF Serviços de Gestão Operacional Ltda. (CNPJ 55.977.136/0001-48)
INTERESSADOS:	• William Ruotti (CPF ***.826.538-**) • Gianvico de Barros Vanderlei (CPF ***.930.958-**) • Ariovaldo Guinther (CPF ***.459.558-**)
ASSUNTO:	**Termo de Rescisão do Contrato** nº 65/2022. Processo SEDUC-PRC-2022/64936. [PROT0000031659]
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	8ª Diretoria de Fiscalização
PROCESSO PRINCIPAL:	00015459.989.23-2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OQH2-K99S-7HHT-2YII

RELATÓRIO

Em exame o **Acompanhamento da Execução Contratual** e o **Termo de Rescisão** referentes ao Contrato nº DER OSC nº 65/2022, celebrado em 31/01/2023, entre a Unidade Regional de Ensino de Osasco – Secretaria da Educação e a empresa GF Serviços de Gestão Operacional Ltda., cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com vistas à manutenção de adequadas condições de salubridade e higiene, mediante disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

O Contrato nº DER OSC nº 65/2022 e o procedimento licitatório que o antecedeu — Pregão Eletrônico DER OSC nº 06/2022 — foram julgados regulares, com advertência e recomendação, por esta Egrégia Corte de Contas.

No tocante ao **Acompanhamento da Execução Contratual**, tratado no TC-015694.989.23, a Fiscalização elaborou dois relatórios, referentes ao 1º Acompanhamento (evento nº 64.1), realizado em 31/08/2023, e ao 2º Acompanhamento (evento nº 124.4), realizado em 03/08/2025, tendo sido constatadas impropriedades em ambas as oportunidades.

No primeiro acompanhamento, a Unidade Técnica registrou que o ajuste foi rescindido, conforme publicação no Diário Oficial do Estado em 05/10/2023, sem que a Origem promovesse a autuação do respectivo termo de rescisão, em desacordo com os artigos 99 e 103 das Instruções nº 01/2020.

Consignou, ainda, que as despesas contratuais até o período fiscalizado foram regularmente empenhadas, liquidadas e pagas, inexistindo divergências financeiras. Quanto à execução física do objeto, verificou, em diversas unidades escolares, quantitativo de funcionários inferior ao mínimo previsto no Termo de Referência, inclusive com diferenças negativas relevantes em determinadas escolas. Não obstante, em visitas realizadas por amostragem, constatou que os serviços vinham sendo efetivamente prestados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OQH2-K99S-7HHT-2YII

Ademais, os Relatórios de Avaliação de Qualidade evidenciaram atuação dos gestores contratuais no acompanhamento da execução do ajuste, inclusive quanto à realização de avaliações, aplicação de glosas e procedimentos relacionados à liquidação e pagamento dos serviços prestados. Ao final, a Fiscalização apontou como impropriedades a ausência de autuação do termo de rescisão contratual e a insuficiência do quantitativo de funcionários em relação ao mínimo exigido contratualmente.

No âmbito do 2º Acompanhamento da Execução Contratual, a Fiscalização registrou que a execução do ajuste foi encerrada em razão de rescisão unilateral motivada pelo descumprimento de obrigações contratuais, notadamente atraso no pagamento de salários e benefícios trabalhistas, bem como insuficiência de funcionários de limpeza nas unidades escolares atendidas.

Consignou, ainda, que as irregularidades anteriormente apontadas — especialmente a ausência de autuação do termo de rescisão e o quantitativo insuficiente de empregados — persistiram ao longo da execução contratual. Observou, por fim, que, embora tenha sido promovida a rescisão unilateral do ajuste, a Administração deixou de aplicar as demais sanções previstas contratualmente.

Quanto ao **Termo de Rescisão**, tratado no TC-014853.989.25, a Fiscalização (evento nº 21.4) informou que a vigência contratual, inicialmente prevista até 01/08/2025, foi interrompida em 03/10/2023, mediante rescisão unilateral. Na ocasião, apontou as seguintes ocorrências: encaminhamento intempestivo do termo rescisório, em desacordo com o artigo 100 das Instruções nº 01/2024; ausência de aplicação das demais penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta do contrato; inexistência de Termo de Ciência e de Notificação, em afronta ao artigo 104, inciso XII, das Instruções nº 01/2024; e ausência de comprovação da execução da garantia contratual.

Regularmente notificada, a Origem informou que as irregularidades verificadas durante a execução contratual ensejaram a adoção de providências administrativas, tais como notificações, glosas e bloqueios de pagamentos, em razão do descumprimento de cláusulas contratuais pela

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OQH2-K99S-7HHT-2YII

empresa contratada, tudo com respaldo da Procuradoria Geral do Estado e da Assessoria Jurídica da Secretaria da Educação.

Esclareceu, ainda, que, após análise dos autos, seriam adotadas medidas voltadas à aplicação de sanções à contratada por meio do Sistema E-Sanções da Secretaria da Fazenda, com posterior comunicação a esta Corte.

No tocante à rescisão contratual, consignou que a rescisão unilateral foi formalizada em 09/10/2023, precedida de notificação expedida em 03/10/2023, fundamentada no descumprimento das obrigações pactuadas, sem manifestação da empresa contratada. Informou, também, que o procedimento destinado à execução da garantia contratual foi regularmente instaurado, com encaminhamento dos valores correspondentes à Secretaria da Fazenda. Ao final, reiterou o compromisso da Administração com o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e com o atendimento às determinações desta Corte.

A douta Procuradoria da Fazenda do Estado manifestou-se no sentido de que as falhas apontadas pela Fiscalização no Termo de Rescisão possuem natureza eminentemente formal, não sendo suficientes para comprometer a regularidade da matéria. Destacou que a Administração não permaneceu inerte diante das irregularidades verificadas na execução contratual, tendo adotado providências como notificações, glosas, retenções de pagamentos e rescisão unilateral do ajuste, em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas e da descontinuidade dos serviços.

Ressaltou, ainda, que a retenção cautelar de valores encontra amparo legal e jurisprudencial, especialmente diante do risco de responsabilização subsidiária da Administração Pública. Registrou, por fim, que a Origem informou estar em curso procedimento sancionatório em face da contratada, bem como providências relacionadas à execução da garantia contratual. Assim, opinou pelo conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Rescisão, sem prejuízo de recomendações.

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação, por não terem sido selecionados para

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OQH2-K99S-7HHT-2YII

análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

Os autos tratam do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Rescisão referentes ao Contrato nº DER OSC nº 65/2022, firmado entre a Unidade Regional de Ensino de Osasco – Secretaria da Educação e a empresa GF Serviços de Gestão Operacional Ltda.

Da análise do conjunto probatório constante dos autos, verifica-se que as impropriedades apontadas pela Fiscalização foram satisfatoriamente esclarecidas pela Origem ou possuem natureza formal, não se revestindo de gravidade suficiente para comprometer a regularidade da execução contratual e do Termo de Rescisão, sem prejuízo da expedição de recomendações.

Com efeito, restou demonstrado que a Administração adotou providências voltadas ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual, promovendo notificações, glosas, retenções de pagamentos e, ao final, a rescisão unilateral do ajuste diante do inadimplemento contratual verificado.

Embora persistam falhas relacionadas à formalização e instrução documental dos atos administrativos, especialmente quanto à tempestividade do encaminhamento de documentos, à emissão do Termo de Ciência e de Notificação e à formalização das medidas sancionatórias, tais ocorrências não possuem densidade suficiente para macular a matéria.

Nesse contexto, acolho o entendimento da douta Procuradoria da Fazenda do Estado.

Posto isso, **CONHEÇO** do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Rescisão referentes ao Contrato nº DER OSC nº 65/2022.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OQH2-K99S-7HHT-2YII

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que aperfeiçoe os mecanismos de fiscalização e gestão contratual, adotando providências tempestivas quanto à aplicação das sanções previstas contratualmente, à adequada formalização e instrução dos atos administrativos correlatos, bem como à estrita observância dos prazos e exigências estabelecidos nas Instruções desta Corte, especialmente no que se refere ao encaminhamento de documentos, à emissão dos Termos de Ciência e de Notificação e à adoção das medidas pertinentes relativas à execução das garantias contratuais.

RECOMENDO, ainda, o aprimoramento dos controles internos e dos fluxos administrativos, de modo a assegurar maior eficiência, transparência e segurança jurídica na condução dos ajustes administrativos, prevenindo a reincidência das impropriedades apontadas pela Fiscalização.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar. Após, ao Arquivo.

Gab.VAP, 08 de maio de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OQH2-K99S-7HHT-2YII